



SENADO FEDERAL

PARECER N° 877, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 24, de 2016 (Projeto de Lei n° 1.767/2015, na Casa de origem), do Deputado Capitão Augusto, que *eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara n° 24, de 2016 (Projeto de Lei n° 1.767, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Capitão Augusto, que *eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.*

De seus quatro artigos, o art. 1° tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita.

O art. 2° determina, por sua vez, que o rodeio, a vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passem a ser considerados manifestações da cultura nacional.

O art. 3° dispõe que são considerados patrimônio cultural imaterial do Brasil o rodeio, a vaquejada e as expressões decorrentes, que constam dos incisos de I a VIII, quais sejam: montarias; provas de laço; apartação; *bulldog*; provas de rédeas; provas dos Três Tambores, *Team Penning* e *Work Penning*; paleteadas; e outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, assim como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

O art. 4°, por fim, estabelece a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

A proposição foi encaminhada, em caráter exclusivo, para a CE, onde não foram apresentadas emendas. Após ser apreciada por esta Comissão, será objeto de deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Os espetáculos do rodeio e da vaquejada, que abrangem uma série de manifestações esportivas, recreativas e culturais, consistem em manifestações já há muito cultivadas pela população de diversas regiões do País. Suas origens remontam a antigas práticas de nosso meio rural, relacionadas à pecuária e ao uso do cavalo como principal meio de transporte.

Crescendo de vulto nas últimas décadas, as apresentações do rodeio e da vaquejada têm atraído um público cada vez mais numeroso, gerando, direta e indiretamente, milhões de postos de empregos, sobretudo em cidades do interior e na zona rural.

A relevância do rodeio foi reconhecida pela Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que instituiu normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. De acordo com o parágrafo único de seu art. 1º, os participantes das competições de vaquejada são também alcançados pelas disposições da lei.

A Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, por sua vez, veio dispor sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio. Com ela, foi prevista uma série de medidas que protegem os animais participantes das provas, a exemplo da assistência médico-veterinária, transporte adequado e utilização de apetrechos que não causem injúrias ou ferimentos.

No que se refere à vaquejada, além das leis estaduais que têm tratado sobre o mesmo tema, verifica-se uma ampla e difundida preocupação em garantir o máximo de segurança aos animais, por meio de práticas tais quais a utilização exclusiva de bois adultos, o uso de cauda artificial, a abolição de esporas e tacas e a disposição de três palmos de areia lavada no local das provas, para amortecer a queda dos animais.

A determinação, constante dos arts. 1º a 3º da proposição, de que o rodeio, a vaquejada e as respectivas expressões artístico-culturais sejam consideradas manifestações da cultura nacional integrantes do

patrimônio cultural imaterial coaduna-se ao que dispõe o art. 216 da Constituição da República. Esse artigo define como constituintes do patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, neles incluídos, entre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. O rodeio e a vaquejada apresentam, portanto, os requisitos necessários para serem considerados patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial.

Por entender a relevância cultural das manifestações de que trata o PLC nº 24, de 2016, no qual nada constatamos que divirja dos critérios de constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, consideramos que a proposição deva ser aprovada.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2016.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador OTTO ALENCAR, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CE, 01/11/2016 às 11h45 - 43ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. VAGO
ANGELA PORTELA		2. REGINA SOUSA PRESENTE
VAGO		3. ZEZE PERRELLA
CRISTOVAM BUARQUE		4. ROBERTO MUNIZ PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA
GARIBALDI ALVES FILHO		6. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM		7. CIRO NOGUEIRA PRESENTE
WILDER MORAIS		8. ANA AMÉLIA
GLADSON CAMELI	PRESENTE	

Majoria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
SIMONE TEBET		1. RAIMUNDO LIRA
VAGO		2. ROBERTO REQUIÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. HÉLIO JOSÉ
OTTO ALENCAR	PRESENTE	5. MARTA SUPPLY PRESENTE
DÁRIO BERGER		6. VAGO
JADER BARBALHO		7. VAGO
VAGO		8. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PINTO ITAMARATY
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
ALVARO DIAS		3. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	4. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
ROMÁRIO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA		3. FERNANDO BEZERRA COELHO

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. VAGO
EDUARDO AMORIM		2. VAGO
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. VAGO

Não Membros Presentes

IVO CASSOL

DECA

GARIBALDI ALVES FILHO